

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - SESMA/PMB/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22787/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.

DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Data de Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Qualificação Técnica:

Data de Início: 11/10/2024

Horário: 08:00h às 14:00h

Local: Protocolo Geral da SESMA/PMB

(Av. Governador José Malcher, nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA - CEP 66090-100)

Local da abertura da Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar (Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100)

Endereços eletrônicos que os interessados terão acesso ao presente EDITAL:

<https://sesma.belem.pa.gov.br/>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Podendo ser solicitado também através do email sesma.chamadapublica@gmail.com

Caso haja alguma dificuldade nos endereços eletrônicos mencionados anteriormente, o mesmo poderá ser obtido na forma física no local de reunião da Comissão de Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar - Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100 no horário das 08:00h às 14:00h.

Da vigência: O presente edital, terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

PREÂMBULO

O Município de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA/PMB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Brás Belém/PA, CEP 66090- 100, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, através da **Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 563/2024, de 15 de maio de 2024, publicada no D.O.M. nº 14.994, de 22 de julho de 2024** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de interessados para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação. O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1-DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 1.2.1. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT);
- 1.2.2. Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos;
- 1.2.3. Tratamentos clínicos (outras especialidades);
- 1.2.4. Cirurgia do aparelho da visão;
- 1.2.5. Transplante de órgãos, tecidos e células;
- 1.2.6. Acompanhamento e intercorrências pós transplante;
- 1.2.7. Órteses, próteses, materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico.

1.3. O quantitativo estabelecido no anexo I-A do Edital e no Documento de Formalização de Demanda - DFD, com projeção de necessidades de serviços elaboradas após estudo realizado pelo Departamento de Regulação – DERE, Núcleo de Promoção à Saúde – NUPS, e Departamento de Ações em Saúde - DEAS, considerando:

- 1.3.1 O censo demográfico de 2022, o caderno de Atenção Básica do Ministério da Saúde;
- 1.3.2 A análise da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) dos prestadores atualmente contratados;
- 1.3.3 O relatório da fila de espera extraída do SISREG no dia 02 de maio de 2024;
- 1.3.4 A série histórica da frequência de procedimentos efetivamente executados e apresentados para pagamento no ano de 2023;
- 1.3.5 Os critérios e parâmetros assistenciais SUS – 2017, parte da Portaria nº 1631 GM/MS de 01 de Outubro de 2015, que aprova os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de Setembro de 2017;
- 1.3.6 Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas do MS, tendo seu resultado apresentado em Planilha anexa.

2- DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. As especificações, o quantitativo estimado e os valores estão dispostos no ANEXO I–A do presente Edital.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2 A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento

deverão encaminhar os envelopes com a documentação para o endereço Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100 no horário das 08:00h às 14:00h;

3.3 O Edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da SESMA, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município - TCM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 109.446/2023;

3.4 Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, será providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.5 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.6 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 109.446/2024;

4- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conformedisposto nos paragrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- 4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitaçãoem decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civilcom dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedadospela legislação trabalhista;

4.2. Que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal de Belém/Pa.

5- DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referentes ao edital de credenciamento, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, na seguinte forma:

- 5.1.1. Mediante envio para o endereço eletrônico sesma.chamadapublica@gmail.com ;

- 5.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data início de recebimento do pedido, sendo que o pedido de impugnação não tem efeito suspensivo;
- 5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP e no site da SESMA;
- 5.1.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site da SESMA e será designada nova data para a realização procedimento;
- 5.1.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da decisão, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico **sesma.chamadapublica@gmail.com**, sob pena de preclusão;
- 5.1.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

6- DO CRITERIO DE ACEITAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES

- 6.1. Apresentar proposta de procedimentos e documentações de forma clara e detalhada, citando o código e o nome dos procedimentos, o quantitativo ofertado com seu valor unitário e valor total conforme a tabela SIGTAP (anexo I-A), com a indicação do responsáveis técnicos, e a relação nominal dos profissionais de saúde com seus respectivos registros para a atividade;
- 6.2. Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública será fixos e irrevogável;
- 6.3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
- 6.4. Qualquer opção de procedimento oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, não será levada em consideração durante o julgamento;
- 6.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento na proposta;
- 6.6. O credenciamento não implica contratação, não confere as credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação estabelecidas neste edital.

7- DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- 7.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;
- 7.3. Para o presente credenciamento foi formalizado a Comissão Especial de Chamamento Público CECP/SESMA de acordo com a Portaria Municipal nº 563/2024 – SESMA/PMB de 22 de julho de 2024, que analisará os documentos apresentados para fins de habilitação e qualificação técnicas exigidas em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 7.4. A COMISSÃO terá o prazo de até 20 dias úteis, para proceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

- 7.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los;

8- DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 O processo de credenciamento será realizado em duas etapas:

8.1.1 1º Etapa: Análise da documentação da instituição;

8.1.2 2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado;

8.2 A análise da documentação será feita mediante a abertura dos envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Qualificação Técnica), oportunidade em que será observada a regularidade formal e material dos documentos;

8.3 Na análise quantitativa e qualitativa observar-se-á a realização de vistoria a fim de cotejar as informações contidas nos documentos apresentados com a realidade das Instituições pretendentes, verificando a capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá na constatação a ser efetivada por técnicos da SESMA quanto à existência das seguintes características a serem apresentadas pelos prestadores:

8.3.1 Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

8.3.2 Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;

8.3.3 Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

8.3.4 Serem prestadores de serviços no Município de Belém.

8.4 Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Especial de Chamamento Público.

8.5 Somente restarão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências estabelecidas no presente Edital, especialmente com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no Município de Belém, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde.

8.6 Ao final de cada etapa, uma vez constatada inconformidades documentais ou técnicas em relação às disposições do presente edital, a Comissão:

8.6.1 Notificará o interessado, por escrito, para sanamento da inconformidade constatada;

8.6.2 O prazo para sanamento será de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação de documentos e/ou com a realização de nova vistoria para verificação de terem sido escoimados os motivos que ensejaram o pedido de ajustes.

8.6.3 Caso não haja providências durante o período, a licitante será considerada inabilitada no certame.

8.6.4 Persistindo interesse no credenciamento, novo requerimento deverá ser enviado e instruído nos termos estabelecidos no presente edital. Não haverá aproveitamento de documentação.

8.6.5 O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar desistência do pedido de credenciamento, desde que antes da competente homologação com devolução de documentos desde que previamente solicitados.

9- DO DIA, HORA, LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO DOS DOCUMENTOS

- 9.1 Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA, deverão apresentar a

documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, em envelopes fechados dirigidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11 de Outubro de 2024 das 8:00h às 14:00h, entregues e protocolados no **Protocolo Geral** da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, sito à Av. José Malcher, nº 2821, São Brás. Cep: 66090-100;

- 9.2 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 9.1;
- 9.3 Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
RAZÃO SOCIAL COMPLETA
NUMERO DE CNPJ
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 – SESMA/PMB

ENVELOPE Nº 02 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB
ISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
RAZÃO SOCIAL COMPLETA
NUMERO DE CNPJ
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 – SESMA/PMB

- 9.4. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, exceto para os casos solicitados pela SESMA.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

- 10.1 Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1, em original ou em cópia.

10.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

10.2.1 Autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
- Registro comercial pela JUCEPA, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (associações e correlatos), acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

10.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;

10.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

10.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

10.4.3 As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

10.4.4 Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado no requerimento de participação.

10.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

10.5.1 Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;

10.5.2 Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

10.5.3 Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

10.5.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.5 Declaração de disponibilidade do pessoal técnico;

10.5.6 Declaração de não cobrança de valores adicionais no atendimento do sus;

10.5.7 Declaração de ausência de impedimento para licitar;

10.5.8 Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto;

10.5.9 Declaração de compromisso de disponibilização de toda oferta para regulação do gestor;

10.5.10 Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício;

10.5.11 Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

10.5.12 Declaração de aceitação dos termos e condições previstas neste edital de chamada pública;

10.5.13 Declaração de aceitação dos valores contidos neste edital de chamada pública;

10.5.14 Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitadoda Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei nº 8.213/1991;

10.5.15 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

10.5.16 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação;

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE 2)

11.1 O conteúdo do envelope 2, relativo à qualificação técnica, deverá contemplar os seguintes documentos:

- a) O requerimento de participação deverá ter validade não inferior a **120 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos neste Edital;
- b) O requerimento de participação deverá ser apresentada, conforme Modelo de Requerimento (Anexo III), sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – (Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Bras Belém/PA, CEP 66090-100);
- c) A solicitante deve estar localizada no Município de Belém;

11.2 O REQUERIMENTO DEVERÁ CONTER:

11.2.1 Indicação dos procedimentos, com a descrição e codificação conforme tabela SIGTAP de forma clara e detalhada de cada procedimento ofertado, demonstrando que atendem as especificações deste Edital;

11.2.2. Quantitativo de procedimentos anual com o valor unitário e valor total que serão disponibilizado à Secretaria de Saúde do Município de Belém -SESMA;

11.2.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;

11.2.4. Nome da empresa;

11.2.5. Endereço;

11.2.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);

11.2.7. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

11.2.8. Para efeito de aceitabilidade do requerimento, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no anexo I – A deste edital;

11.2.9. Os seguintes requisitos são indispensáveis:

- a) Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselhos de Classe) atualizada;
- c) Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada;
- d) Licença Sanitária atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou

Estadual, com atividade compatível aos serviços ofertados;

- e) Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada dos mesmos;
- f) Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Regional competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, que devem estar compatíveis com as informações contidas no SCNES;
- g) Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços. Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário;
- h) A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe, e respeitadas às legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional.
- i) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA;
- j) Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Belém – DERE/SESMA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados por este departamento.

11.2.10 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los, art. 7 inciso VII do Decreto nº 109.446/2024;

11.2.11 A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio físico no endereço constante no preâmbulo deste Edital, quando necessário autenticada por cartório competente;

11.2.12 Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;

12. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO:

12.1 Os prestadores qualificados na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão apresentar Documento Descritivo de Oferta para execução dos serviços, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas;

12.2 A oferta de 100 % dos procedimentos contratualizados deverá ser disponibilizada através de agenda mensal à Central de Regulação ou em sistema de informação que vier a ser implantado;

12.3 O serviço prestado a nível ambulatorial deverá ser realizado de segunda à sexta em horário comercial no endereço do estabelecimento de saúde contratado;

12.4 A Credenciada deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;

12.5 A empresa credenciada, quando solicitada, disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão.

12.6 Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em consonância com a RDC/ANVISA nº 222 de 28/03/2018 e suas atualizações, em conformidade com o PGRSS da SESMA, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referencia de acordo com grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 222/18 – Resolução CONAMA nº 358/05).

12.7 Disponibilizar relatório de controle de qualidade dos equipamentos, com suas respectivas tratativas, quando solicitado.

12.8 A Credenciada deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

12.9 A Credenciada deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;

12.10 A Credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

12.11 Antes da efetiva execução do contrato será realizada reunião técnica de planejamento com a SESMA, a fim de alinhamento da prestação do serviço e fluxo de atendimento/gestão.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem habilitados e qualificados tecnicamente no Credenciamento pela Comissão de Chamamento Público – CEC/SESMA/PMB, serão submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESMA.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MAC

Elemento da despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2217

Fonte: 1600020000

15.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**.

16. DA CONTRATAÇÃO.

16.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente; A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1. O critério de classificação e desempate dos prestadores ocorrerá na seguinte ordem:

- 17.1.1. Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, CF e arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990);
- 17.1.2. Microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei 123/2006);
- 17.1.3. O que for credenciado com a maior quantidade de grupos de procedimentos;
- 17.1.4. O que for credenciado com a maior quantidade total de itens de procedimentos dos subgrupos;
- 17.1.5. Realização de sorteio público.

18. DA INABILITAÇÃO DA ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.

- II- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão

unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

18.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida.

18.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

18.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

18.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

18.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

18.9. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.6 Fraudar o credenciamento;

19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

- 19.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1 Advertência;
 - 19.2.2 Multa;
 - 19.2.3 Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 19.2.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.2.5 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.2.6 As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.2.7 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.2.8 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.2.9 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 19.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.3.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 19.3.2 Para as infrações previstas nos itens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 19.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 19.8 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 21.1.3 e

21.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

19.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

20.2 Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

20.3 A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações;

20.4 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

20.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

20.6 É facultada à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

20.7 Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA a instituição que atender todas as exigências deste edital;

20.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e,

subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

20.9 Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Município de Belém, na figura da Secretaria Municipal de saúde - SESMA, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

20.11 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

20.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

20.11.2 Anexo II – Declarações;

20.11.3 Anexo III – Requerimento de Participação;

20.11.4 Anexo IV – Minuta de Contrato.

ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
263

Assinado de forma digital
por ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2024.10.03
16:42:49 -03'00'

Belém/PA, 03 de Outubro de 2024.

ANDREA MORAES RAMOS

Vice - Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público – SESMA

PEDRO RIBEIRO
ANAISSE:18422730278
730278

Assinado de forma
digital por PEDRO
RIBEIRO
ANAISSE:18422730278

PEDRO RIBEIRO ANAISSE
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: DFD nº 07/DEAS/SESMA. PROCESSO GDOC Nº 22787/2024 - SESMA

O QUE SERÁ CONTRATADO?				
Item	Descrição	Qtd	Valor Total Mensal estimado**(31dias)	Valor Total anual estimado**
1	<p>O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para, através de Chamada Pública, CONTRATAR PRESTADOR PRIVADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, compreendendo:</p> <p>a. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT);</p> <p>b.Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos</p> <p>c. Tratamentos clínicos (outras especialidades);</p> <p>d. Cirurgia do aparelho da visão;</p> <p>e. Transplante de órgãos, tecidos e células;</p> <p>f. Acompanhamento e intercorrências pós-transplante;</p> <p>g. Órteses, próteses, materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico.</p>	12 meses.	R\$ 6.585.355,50.	R\$ 79.024.266,00.
			VALOR TOTAL ESTIMADO **	R\$ 79.024.266,00. (setenta e nove milhões e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>A Rede SUS/Belém é composta por instituições públicas, filantrópicas e da rede privada. Tal composição se estabelece em virtude da necessidade da manutenção dos serviços ora ofertados à população.</p> <p>Sabendo que os contratos com Rede Complementar estão com seus prazos passíveis de encerramento, e que tais contratos foram feitos em virtude de números insuficientes ou inexistentes de serviços.</p> <p>O Departamento de Ações em Saúde – DEAS/SESMA vem observar a necessidade de realizar novo processo de Chamada Pública a fim salvaguardar a manutenção e a garantia do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde/SUS do município de Belém, recorrendo ao previsto no artigo 199 da Constituição Federal do Brasil de 1988, no qual permite a contratualização ou contratação de serviços de assistência à saúde, possibilitando a iniciativa privada complementar o atendimento ao SUS, e nos termos da Portaria nº 1 de 28 de setembro de 2017 de <i>Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde</i>, em seu título “VI – Da Participação Complementar”.</p> <p>Nesse sentido, a contratação ora pretendida, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, tem por objetivo credenciar prestador privado para realização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade na Atenção especializada em Oftalmologia, compreendendo:</p> <p>a. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT);</p>

	<p>b. Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; c. Tratamentos clínicos (outras especialidades); d. Cirurgia do aparelho da visão; e. Transplante de órgãos, tecidos e células; f. Acompanhamento e intercorrências pós-transplante; g. Órteses, próteses, materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico.</p> <p>Procedimentos estes que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial e hospitalar (conforme anexo I e I-A), previamente autorizados pela Regulação conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo do Termo de Referência, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) DEAS/SESMA.</p> <p>A projeção de necessidades de serviços foi elaborada após estudo realizado pelo Departamento de Regulação – DERE, Núcleo de Promoção à Saúde - NUPS e Departamento de Atenção à Saúde - DEAS, considerando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) O censo demográfico de 2022, o caderno de Atenção Básica do Ministério da Saúde; 2) A análise da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) dos prestadores atualmente contratados; 3) O relatório da fila de espera extraída do SISREG no dia 02 de maio de 2024; 4) A série histórica da frequência de procedimentos efetivamente executados e apresentados para pagamento no ano de 2023; 5) Os Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS – 2017, parte da Portaria nº1631 GM/MS de 01 de outubro de 2015, que aprova os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; 6) Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas do MS, tendo seu resultado apresentado em Planilha em anexo;
<p align="center">NATUREZA DO SERVIÇO</p>	
<p>☒ Comum.</p>	
<p align="center">PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO SERVIÇO</p>	
<p>HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE? Art. 42 da Lei 14.133/2021</p>	<p>☒ Não. Não se aplica, por fazer referência à execução e prestação de serviços.</p>
<p>EXIGIRÁ AMOSTRA?</p>	<p>☒ Não. Não se aplica, por fazer referência à execução e prestação de serviços.</p>
<p>HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO? Art. 40, §1º, III c/c art.96e seguintes da Lei 14.133/2021</p>	<p>☒ Não. Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com o intuito de não onerar a empresa licitante contratada. Reitera-se aqui que os pagamentos à empresa ocorrerão mensalmente, desta forma o valor somente será pago após a prestação integral do serviço.</p>
<p>HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA? Art. 40, §1º, III da Lei 14.133/2021</p>	<p>☒ Não se aplica a prestação de assistência técnica em relação ao item contratado, por se tratar de um serviço a ser executado.</p>
<p align="center">FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</p>	
<p>FORMA DE CONTRATAÇÃO</p>	<p>☒ Chamada Pública.</p>
<p>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p>	<p>☒ Qualificação técnica e que melhor se adequar tecnicamente aos termos previstos neste Termo de Referência.</p>
<p>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</p>	<p>☒ Não.</p>

CONDIÇÕES GERAIS

1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observado os termos da Lei Municipal nº. 7.682 de 05 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Município de Belém;

2. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

- a) **Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- b) **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- c) **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre as redes de saúde do Sistema Único de Saúde.
- d) **Portaria GM/MS nº 2.848 de 06 de novembro de 2007**, que publica a tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais - OPM do Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 321 de 08 de fevereiro de 2007.
- e) **Portaria nº 957/GM/MS de 15 de maio de 2008** que Institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- f) **Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 28, de 6 de dezembro de 2023** Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.
- g) **RDC nº 36/ANVISA, 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- h) **RDC nº 63/ANVISA, 25 de novembro de 2011**, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- i) **RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018**, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- j) **RDC nº 189/ANVISA, de 18 de julho de 2003**, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- k) **RDC nº 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002** ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- l) **RDC nº 307/ANVISA, de 14 de novembro de 2002**, altera a Resolução - RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- m) **Norma Regulamentadora/MT nº 09**, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- n) **Norma Regulamentadora nº 32/MTE**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- o) **Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- p) **Lei Municipal nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993**, que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
- q) **Lei Municipal nº 7055 de 30 de dezembro de 1977**, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém.

3. A participação de prestador de serviços de saúde na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência implica a aceitação tácita da remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (SIGTAP), que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, apresentando responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo

	<p>Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.</p> <p>5. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato em Diário Oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor.</p> <p>6. Os serviços deverão ser ofertados por procedimentos devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador e/ou não estiverem contratualizados.</p> <p>7. Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação/DERE da SESMA.</p> <p>8. Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente Departamento de Ações em Saúde - DEAS, a interrupção de serviços com a devida justificativa, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar alternativa e restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e apresentar soluções, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE com a finalidade de garantir os serviços contratados.</p> <p>9. O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento. caso não ocorra, poderá sofrer penalidades legais, incluído a suspensão do pagamento até que seja normalizada as condições dentro do período da vigência do contrato.</p> <p>10. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência, é vedado ao prestador de serviços recusar atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato.</p> <p>11. Afastamento do profissional que realize o procedimento contratado, por quaisquer motivos, não será razão para que o serviço fique suspenso por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATADA providenciar neste período a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;</p> <p>12. A aquisição de próteses, órteses e materiais especiais para utilização no atendimento de paciente do SUS será de responsabilidade do prestador de serviços, observado o estrito cumprimento do estabelecido na Portaria GM/MS nº 707, de 08 de junho de 1999;</p> <p>13. As especificações de procedimentos e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações até 25% das quantidades previstas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e tabela SUS, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa.</p> <p>14. É VEDADA a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.</p>
<p>CRITÉRIO PARA A PROPOSTA A SER ACEITA</p>	<p>1. Apresentar proposta de procedimentos e documentações de forma clara e detalhada, citando o código e o nome dos procedimentos, o quantitativo ofertado com seu valor unitário e valor total conforme a tabela SIGTAP (anexo I-A), com a indicação do responsáveis técnicos, e a relação nominal dos profissionais de saúde com seus respectivos registros para a atividade;</p> <p>2. Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública será fixos e irrevogável;</p> <p>3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;</p> <p>4. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;</p> <p>5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento da proposta.</p>
<p>HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?</p>	<p>☒ Não.</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p>	

<p>SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</p>	<p>☒ Sim. Os itens exigidos para a adequada habilitação técnica seguem o descrito neste termo</p>
<p>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Documentação referente à qualificação técnica <ol style="list-style-type: none"> 1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselhos de Classe) atualizada; 1.2. Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada; 1.3. Licença Sanitária atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com atividade compatível aos serviços ofertados; 1.4. Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada dos mesmos; 1.5. Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Regional competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, que devem estar compatíveis com as informações contidas no SCNES; 1.6. Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços. O acesso ao SCNES deve ser buscado no site: cnes.datasus.gov.br; 1.7. Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário; <ol style="list-style-type: none"> 1.7.1. A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe, e respeitadas às legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional. 1.7.2. Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento; 1.8. Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital, incluindo capacidade física para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública; ● Documentos complementares: <p>Os prestadores de serviço deverão apresentar ainda:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz); 2. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA; 3. Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Belém – DERE/SESMA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados por este departamento.

<p>CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO</p>	<ol style="list-style-type: none"> Os prestadores qualificados na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão apresentar Documento Descritivo de Oferta para execução dos serviços, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas; Os prestadores interessados no credenciamento, para a formalização do processo, serão vistoriados pelo gestor, o qual utilizará o instrumento "FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR", conforme anexo III da Portaria 288 de 19 de maio de 2008". A oferta de 100 % dos procedimentos contratualizados (consultas, exames, entre outros) deverá ser disponibilizada através de agenda mensal à Central de Regulação ou em sistema de informação que vier a ser implantado; Os procedimentos para atender os mutirões de cirurgias eletivas deverão ser disponibilizados quando necessários, sem causar prejuízo para o atendimento de rotina, atendendo aos valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde . O serviço prestado a nível ambulatorial e hospitalar deverá ser realizado de segunda à sexta em horário comercial no endereço do estabelecimento de saúde contratado A CONTRATADA deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório constar: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento; Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em consonância com a RDC/ANVISA nº 222 de 28/03/2018 e suas atualizações, em conformidade com o PGRSS da SESMA, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 222/18 – Resolução CONAMA nº 358/05). Disponibilizar relatório de controle de qualidade dos equipamentos, com suas respectivas tratativas, quando solicitado. A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades; A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente; Antes da efetiva execução do contrato será realizada reunião técnica de planejamento com a SESMA, a fim de alinhamento da prestação do serviço e fluxo de atendimento/gestão.
<p>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<p>☒ Sim. Tendo em vista que se trata de aquisição de serviços de saúde, que precisam estar em consonância com a RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018.</p>
<p>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p>☒ Não. <i>Não se aplica</i></p>
<p>DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO?</p>	<ul style="list-style-type: none"> Documentação relativa à qualificação jurídica: <ol style="list-style-type: none"> No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/. <ol style="list-style-type: none"> O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

<p>(Conforme artigo 62, I da Lei 14.133/2021)</p>	<p>4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.</p> <p>5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Habilitação fiscal, social e trabalhista: <ol style="list-style-type: none"> 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; 3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; 4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. • Qualificação Econômico-Financeira: <ol style="list-style-type: none"> 1. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; 2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um); 3. As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. 4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. 5. As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º) 6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo CONTRATADO.
---	--

FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO

<p>COMO O SERVIÇO DEVE SER ENTREGUE? Art. 40, §1º, II da Lei 14.133/2021</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. O serviço deverá ser executado ao usuário do SUS devidamente regulado pela SESMA. 2. A empresa contratada deverá arcar com toda a responsabilidade e custos trabalhistas e operacionais necessários à execução dos serviços em todas as etapas previstas. 3. A contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e, posteriormente, no Contrato assinado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de profissionais, que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, e/ou outro motivo devidamente justificado e acordado entre as partes. 4. A SESMA rejeitará no todo ou em parte, o pagamento a ser repassado, se este for executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
<p>LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO</p>	<p><u>Local:</u> Estabelecimento Assistencial de Saúde da Contratada.</p> <p><u>Servidor responsável:</u> Direção do Departamento de Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.</p>
<p>PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE</p>	<p><i>Não se aplica.</i></p> <p>Justificativa: Por se tratar de um fornecimento de serviço com funcionamento ininterrupto não há prazo de validade, apenas o previsto quanto a validade do contrato. Somente referente ao prazo de execução contratual e renovação.</p>
<p>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</p>	
<p>PRAZO DO CONTRATO</p>	<p>☒ 12 meses. Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com os termos do art.107 da Lei 14.133.</p>
<p>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</p>	<p>☒ 12 meses.</p>
<p>FORMA DE PAGAMENTO</p>	<p>Meio Após a emissão da nota de empenho, mediante ordem bancária.</p>
	<p>Onde? Conta corrente da contratada</p>
	<p>Qual o prazo? Até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 2.617 de 1º de novembro de 2013, e a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p>

<p>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</p> <p>Art. 40, §1º, III da Lei 14.133/2021</p>	<p>Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Não há complexidade e vultuosidade na presente chamada pública, não comprometendo o cumprimento das obrigações;2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
<p>QUAL O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO?</p>	<p>- O objeto a ser contratado deverá estar em total conformidade com as especificações descritas neste TR.</p> <p>- A Contratada deverá emitir relatório mensal, ou sempre que acionada, os quais deverão ser entregues à contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de recebimento e prestação de contas pelos serviços prestados e definição de indicadores assistenciais e de qualidade.</p> <p>- Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao objeto da demanda.</p> <p>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</p> <ol style="list-style-type: none">1. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;2. Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço oferecido, permitindo a verificação da satisfação dos usuários ao serviço prestado e gestores em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;4. Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do objeto da chamada pública, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;6. Arcar com todos os custos de taxa de expedição de resultados e laudos dos exames, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém7. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste chamamento público;8. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto pelo contratante, sem prévia autorização;9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - SESMA/PMB

1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
2. Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. Art. 117 a da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços;
5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos cenários que compõem o objeto deste termo a serem recebidos, devendo se reportar sempre ao (s) fiscal (is) de contrato;
6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo.

**QUAL O MODELO DE
GESTÃO DO CONTRATO?**

**Art. 6, XXIII, “f” da Lei
14.133/2021**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), designado pelo Gestor através de portaria.
2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor para a correção da execução do contrato, sugerindo prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Segue abaixo os setores indicados para desenvolverem papel de Fiscal de contrato:

- **Departamento de Ações em Saúde – DEAS**
- **Departamento de Regulação - DERE**

**CRITÉRIOS DE
MEDIÇÃO E DE
PAGAMENTO.**

**Art. 6, XXIII, “g” da Lei
14.133/2021**

1. O Município de Belém pagará à CONTRATADA pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, no valor da tabela Unificada do SUS do Município de Saúde, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma.
2. O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente até o 5º dia útil após o recurso ter sido creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém, levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Saúde de Belém e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar);
3. Quando solicitado deverão ser apresentadas as Guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, dos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, conforme normas do Departamento de Regulação – DERE/SESMA;
4. A produção deverá ser apresentada em meio magnético por arquivo identificado e será encaminhada por e-mail oficial do contratado, datado, ao Serviço de Processamento de Dados do departamento de Regulação ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;
5. As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação- DERE/-SESMA, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;
7. Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;
8. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações desta contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à fornecedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:
3. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas nesta contratação, que não resulte prejuízo para o serviço desta Gerência;
4. Multa, prevista conforme hipótese de inexecução da contratação, com ou sem prejuízo para o serviço;
5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

DAS PENALIDADES	<p>pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº14.133/21.</p> <p>6.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art.40, da IN SLTI nº 02, de 11/10/2010.</p> <p>7. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará o Prestador à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.</p> <p>8. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções.</p> <p>9. A multa referida no item 19.3 será cobrada administrativamente, e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 19.</p> <p>10. Caso a FORNECEDORA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.</p>
CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE DO PRESTADOR	<p>1. O critério de classificação e desempate dos prestadores ocorrerá na seguinte ordem:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, CF e arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990); Microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei 123/2006); O que for credenciado com a maior quantidade de grupos de procedimentos; O que for credenciado com a maior quantidade total de itens de procedimentos dos subgrupos; Realização de sorteio público.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
<p>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 6º, XXII, “j” da Lei 14.133/2021</p>	<p>MAC Elemento da despesa: 33.90.39 Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001 Atividade: 2217 Fonte: 1600.020.000</p>

Belém (PA), 29 de maio de 2024.



Vitor Nina de Lima
Diretor DEAS/SESMA



Tâmilis Feitosa Leal
Chefia DAB/DEAS/SESMA

ANEXO I

NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA [ANUAL]

0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	5.532	R\$ 14,81	R\$ 81.928,92
0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	2.736	R\$ 24,20	R\$ 66.211,20
Total	8.268		R\$ 148.140,12
0211 METODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	5.976	R\$ 24,24	R\$ 144.858,24
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	124.200	R\$ 12,34	R\$ 1.532.628,00
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	7.272	R\$ 40,00	R\$ 290.880,00
0211060054 CERATOMETRIA	62.100	R\$ 3,37	R\$ 209.277,00
0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	6.888	R\$ 10,11	R\$ 69.637,68
0211060100 FUNDOSCOPIA	62.100	R\$ 3,37	R\$ 209.277,00
0211060119 GONIOSCOPIA	4.944	R\$ 6,74	R\$ 33.322,56
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	28.608	R\$ 24,24	R\$ 693.457,92
0211060135 MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3.816	R\$ 3,37	R\$ 12.859,92
0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	6.156	R\$ 24,24	R\$ 149.221,44
0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	528	R\$ 3,37	R\$ 1.779,36
0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	14.568	R\$ 24,68	R\$ 359.538,24
0211060186 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	7.284	R\$ 64,00	R\$ 466.176,00
0211060208 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	4.032	R\$ 6,74	R\$ 27.175,68
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	12	R\$ 3,37	R\$ 40,44
0211060232 TESTE ORTÓPTICO	6900	R\$ 12,34	R\$ 85.146,00
0211060240 TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	120	R\$ 12,34	R\$ 1.480,80
0211060259 TONOMETRIA	124.200	R\$ 3,37	R\$ 418.554,00
0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	2.280	R\$ 24,24	R\$ 55.267,20



0211060283 TOPOGRAFIA COERÊNCIA ÓPTICA - OCT	120	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
Total	472.104		R\$ 4.766.337,48
0301 CONSULTA / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTOS	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	124.200	R\$ 10,00	R\$ 1.242.000,00
0301010102 CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiaÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	7.320	R\$ 57,74	R\$ 422.656,80
0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	9.792	R\$ 12,47	R\$ 122.106,24
0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	20.064	R\$ 11,00	R\$ 220.704,00
Total	161.376		R\$ 2.007.467,04
0303 TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRA ESPECIALIDADE)	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
0303050012 ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17.808	R\$ 17,74	R\$ 315.913,92
0303050039 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	3.000	R\$ 18,66	R\$ 55.980,00
0303050047 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	3.048	R\$ 79,38	R\$ 241.950,24
0303050055 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	3.420	R\$ 127,98	R\$ 437.691,60
0303050063 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	120	R\$ 12,44	R\$ 1.492,80
0303050071 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	120	R\$ 52,92	R\$ 6.350,40
0303050080 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	120	R\$ 85,33	R\$ 10.239,60
0303050098 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BIN	120	R\$ 93,10	R\$ 11.172,00
0303050160 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	8.568	R\$ 98,04	R\$ 840.006,72
0303050179 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	120	R\$ 97,77	R\$ 11.732,40
0303050187 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	4.248	R\$ 146,64	R\$ 622.926,72
0303050195 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	120	R\$ 138,25	R\$ 16.590,00
0303050209 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	1.680	R\$ 207,36	R\$ 348.364,80



0303050217 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR-ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	120	R\$ 150,69	R\$ 18.082,80
0303050225 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	9.792	R\$ 226,02	R\$ 2.213.187,84
0303050233 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	660	R\$ 627,28	R\$ 414.004,80
0303090030 INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	180	R\$ 5,63	R\$ 1.013,40
Total	53.244		R\$ 5.566.700,04
0405 CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
0405010010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	192	R\$ 203,74	R\$ 39.118,08
0405010028 CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	132	R\$ 278,90	R\$ 36.814,80
0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	24	R\$ 681,87	R\$ 16.364,88
0405010044 DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	48	R\$ 22,93	R\$ 1.100,64
0405010052 EPILACAO A LASER	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
0405010060 EPILACAO DE CILIOS	240	R\$ 22,93	R\$ 5.503,20
0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	420	R\$ 78,75	R\$ 33.075,00
0405010117 RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	24	R\$ 689,66	R\$ 16.551,84
0405010125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	144	R\$ 311,04	R\$ 44.789,76
0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA	1.560	R\$ 203,74	R\$ 317.834,40
0405010168 SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	48	R\$ 22,93	R\$ 1.100,64
0405010176 SUTURA DE PALPEBRAS	456	R\$ 143,99	R\$ 65.659,44
0405010184 TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	120	R\$ 95,42	R\$ 11.450,40
0405010192 TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	60	R\$ 278,90	R\$ 16.734,00
0405010206 PUNCTOPLASTIA	120	R\$ 19,14	R\$ 2.296,80
0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	144	R\$ 1.661,76	R\$ 239.293,44
0405020023 CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	48	R\$ 1.167,82	R\$ 56.055,36
0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR	528	R\$ 116,00	R\$ 61.248,00
0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER	17.016	R\$ 107,61	R\$ 1.831.091,76
0405030053 INJECAO INTRA-VITREO	192	R\$ 82,28	R\$ 15.797,76

0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	984	R\$ 1.074,86	R\$ 1.057.662,24
0405030096 SUTURA DE ESCLERA	2.724	R\$ 161,19	R\$ 439.081,56
0405030100 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	120	R\$ 159,37	R\$ 19.124,40
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	1.236	R\$ 381,08	R\$ 471.014,88
0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	1.836	R\$ 430,46	R\$ 790.324,56
0405030215 RETINOPEXIA PNEUMATICA	528	R\$ 389,64	R\$ 205.729,92
0405030223 REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	264	R\$ 468,60	R\$ 123.710,40
0405040016 CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	24	R\$ 282,08	R\$ 6.769,92
0405040075 EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	84	R\$ 587,51	R\$ 49.350,84
0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	72	R\$ 846,19	R\$ 60.925,68
0405040130 INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	12	R\$ 22,93	R\$ 275,16
0405040199 TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	24	R\$ 116,42	R\$ 2.794,08
0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	60	R\$ 449,44	R\$ 26.966,40
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	168	R\$ 453,60	R\$ 76.204,80
0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	24	R\$ 180,45	R\$ 4.330,80
0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	6.576	R\$ 112,77	R\$ 741.575,52
0405050038 CAUTERIZACAO DE CORNEA	12	R\$ 19,14	R\$ 229,68
0405050062 CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	12	R\$ 19,14	R\$ 229,68
0405050070 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	972	R\$ 259,20	R\$ 251.942,40
0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	168	R\$ 82,28	R\$ 13.823,04
0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	3048	R\$ 531,60	R\$ 1.620.316,80
0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	24	R\$ 483,60	R\$ 11.606,40
0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	2.460	R\$ 651,60	R\$ 1.602.936,00
0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
0405050143 IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	12	R\$ 902,95	R\$ 10.835,40
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	324	R\$ 1.112,83	R\$ 360.556,92
0405050160 INJECAO SUBCONJTIVAL / SUBTENONIANA	12	R\$ 8,24	R\$ 98,88



0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	1.716	R\$ 297,46	R\$ 510.441,36
0405050194 IRIDOTOMIA A LASER	1.104	R\$ 45,00	R\$ 49.680,00
0405050208 PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	156	R\$ 32,28	R\$ 5.035,68
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	60	R\$ 172,27	R\$ 10.336,20
0405050224 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	3.840	R\$ 436,44	R\$ 1.675.929,60
0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	240	R\$ 335,72	R\$ 80.572,80
0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	720	R\$ 25,00	R\$ 18.000,00
0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER	96	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	300	R\$ 544,88	R\$ 163.464,00
0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA	3.960	R\$ 82,28	R\$ 325.828,80
0405050305 SUTURA DE CORNEA	840	R\$ 164,08	R\$ 137.827,20
0405050321 TRABECULECTOMIA	2.124	R\$ 898,35	R\$ 1.908.095,40
0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	10.920	R\$ 209,55	R\$ 2.288.286,00
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	13.860	R\$ 771,60	R\$ 10.694.376,00
0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	60	R\$ 1.661,76	R\$ 99.705,60
0405030070 RETINOPEXIA COM INTROFLEXAO ESCLERAL	516	R\$ 1.074,86	R\$ 554.627,76
Total	83.868		R\$ 29.289.522,96
0505 TRANSPLANTE DE ORGAOS TECIDOS E CELULAS	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
0505010097 TRANSPLANTE DE CORNEA	120	R\$ 2.070,00	R\$ 248.400,00
0505010127 TRANSPLANTE DE ESCLERA	12	R\$ 776,80	R\$ 9.321,60
Total	132		R\$ 257.721,60
0506 ACOMPANHAMENTO E INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	720	R\$ 115,00	R\$ 82.800,00
Total	720		R\$ 82.800,00
0701 ORTESES, PROTESES, MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
0701040025 LENTE ESCLERAL PINTADA	48	R\$ 275,00	R\$ 13.200,00
0701040068 PRÓTESE OCULAR	48	R\$ 238,03	R\$ 11.425,44



Total	96		R\$ 24.625,44
TOTAL GERAL:	779.808		R\$ 42.143.314,68

ANEXO I-A
NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA [ANUAL]

GRUPO: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

	SUBGRUPO: 0405 CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	0405010010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	12	R\$ 203,74	R\$ 2.444,88
2	0405010028 CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	12	R\$ 278,90	R\$ 3.346,80
3	0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	12	R\$ 681,87	R\$ 8.182,44
4	0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	12	R\$ 78,75	R\$ 945,00
5	0405010117 RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	12	R\$ 689,66	R\$ 8.275,92
6	0405010125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	408	R\$ 311,04	R\$ 126.904,32
7	0405010133 RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	24	R\$ 1.138,66	R\$ 27.327,84
8	0405010150 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	12	R\$ 203,73	R\$ 2.444,76
9	0405010176 SUTURA DE PALPEBRAS	12	R\$ 143,99	R\$ 1.727,88
10	0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	312	R\$ 1.661,76	R\$ 518.469,12
11	0405020023 CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	12	R\$ 1.167,82	R\$ 14.013,84
12	0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	3.120	R\$ 1.074,86	R\$ 3.353.563,20
13	0405030096 SUTURA DE ESCLERA	12	R\$ 161,19	R\$ 1.934,28
14	0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	12	R\$ 381,08	R\$ 4.572,96
15	0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	144	R\$ 2.667,29	R\$ 384.089,76
16	0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	5.784	R\$ 4.701,84	R\$ 27.195.442,56
17	0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	12	R\$ 430,46	R\$ 5.165,52
18	0405040016 CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	12	R\$ 282,09	R\$ 3.385,08
19	0405040075 EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	24	R\$ 587,52	R\$ 14.100,48
20	0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	12	R\$ 846,19	R\$ 10.154,28
21	0405040148 ORBITOTOMIA	12	R\$ 619,17	R\$ 7.430,04
22	0405040156 RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	12	R\$ 587,51	R\$ 7.050,12
23	0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	432	R\$ 449,44	R\$ 194.158,08



24	0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	12	R\$ 453,61	R\$ 5.443,32
25	0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	12	R\$ 249,85	R\$ 2.998,20
26	0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	144	R\$ 531,60	R\$ 76.550,40
27	0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	12	R\$ 483,60	R\$ 5.803,20
28	0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	12	R\$ 651,60	R\$ 7.819,20
29	0405050143 IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	216	R\$ 1.083,55	R\$ 234.046,80
30	0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	24	R\$ 1.112,83	R\$ 26.707,92
31	0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	12	R\$ 172,27	R\$ 2.067,24
32	0405050224 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	12	R\$ 436,44	R\$ 5.237,28
33	0405050232 RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	684	R\$ 794,89	R\$ 543.704,76
34	0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	300	R\$ 965,45	R\$ 289.635,00
35	0405050321 TRABECULECTOMIA	1.104	R\$ 898,35	R\$ 991.778,40
36	0405050356 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO GLAUCOMA CONGÊNITO	12	R\$ 1.236,75	R\$ 14.841,00
37	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	3.240	R\$ 771,60	R\$ 2.499.984,00
38	0405050380 CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	24	R\$ 895,16	R\$ 21.483,84
	Total	16.248		R\$ 36.623.229,72
	0505 TRANSPLANTE DE ORGAOS TECIDOS E CELULAS	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
39	0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA	120	R\$ 2.070,00	R\$ 248.400,00
40	0505010127 TRANSPLANTE DE ESCLERA	12	R\$ 776,80	R\$ 9.321,60
	Total	132		R\$ 257.721,60
	TOTAL GERAL:	16.512		R\$ 36.880.951,32

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO;
2. DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO SUS;
3. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR;
4. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO;
5. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA OFERTA PARA REGULAÇÃO DO GESTOR;
6. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM PROVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO;
7. DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO;
8. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
9. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA;
10. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA;

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CECP/ SESMA/PMB

Instituição....., Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, filial na cidade de, por meio de seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins legais e sob as penas da lei, QUE DISPÕE DE PESSOAL TÉCNICO, CONSIDERADO ESSENCIAL PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024, NOS TERMOS DO ART. 67, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2024.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO SUS

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CECPP/ SESMA/PMB

Declaro para os devidos fins que não será cobrado nenhum tipo de valor adicional aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Estabelecimento de Saúde: _____, bem como que será entregue ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

MODELO
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CEC/ SESMA/PMB

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante

legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Edital nº 011/2024 – SESMA/PMB, realizado pelo Município de Belém, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação deregência.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

MODELO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CEC/ SESMA/PMB

Instituição , Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº , com sede na cidade de , filial na cidade de , por meio de seu representante legal **DECLARA** que possui capacidade técnica, incluindo capacidade física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CEC/SESMA/PMB**, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública que trata do credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA**.

Belém/PA, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

MODELO

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA OFERTA PARA
REGULAÇÃO DO GESTOR**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CECIP/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, **DECLARA** que para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CECIP/SESMA/PMB**, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública que trata do credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA**.

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



MODELO
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO COM PROVA DE VÍNCULO
EMPREGATÍCIO.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CEC/ SESMA/PMB

Instituição Pessoa
jurídica
de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com
sede na cidade de filial na cidade de, por meio de
seu representante legal DECLARA que o
profissional Conselho Regional nº, tem vínculo
empregatício/societário com a Instituição, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução
dos procedimentos credenciados, conforme ciência abaixo, caso esta instituição logre a habilitação
na referida Chamada Pública para o Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR
PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

MODELO

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CECP/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, declara que não possui servidores públicos do município de belém como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente nos termos do edital de Chamada Pública Nº **011/2024 - CECP/SESMA/PMB** que trata do credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



MODELO

**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII,
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CEC/ SESMA/PMB

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), acrescido pela Lei nº 9.854, de 24
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assumindo a responsabilidade pela
autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas
na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá
quaisquer informações à Secretaria de Saúde do Município de Belém.

Ressalva:

☐ Sim, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ressalva:

☐ Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



MODELO

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES
PREVISTAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 -
CECP/ SESMA/ PMB**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CECP/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa
jurídica
de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede na cidade de _____, filial na cidade de
_____, por meio de seu representante legal
_____, DECLARAR que possui pleno conhecimento
das condições do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, Nº 011/2024 - CECP/SESMA/PMB** que
trata do credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PRIVADO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



MODELO

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NO EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CEC/ SESMA/ PMB.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024 - CEC/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, com o objetivo de Participar DA CHAMADA PÚBLICA, Nº 011/2024 - CEC/SESMA/PMB que trata do credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Belém/PA, ____de____de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem **SOLICITAR seu credenciamento visando à CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Dados Bancários: (Banco, Agência e Beneficiário na qual a Prefeitura Municipal de Belém deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente).

Descrição	QTD	Valor Total Mensal	Valor Total Anual

Validade da proposta (mínimo 120 dias):

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação deste requerimento, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 011/2024, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I- Documentos de habilitação;

Belém, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição:
CPF:

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° ____/2024 - SESMA

Processo Administrativo Gdoc n° 22787/2024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2024, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELÉM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA_____.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, com sede na Avenida Governador José Malcher n° 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **PEDRO RIBEIRO ANAISSE**, matrícula: 1844350-026, nomeado através do Decreto n° 105.882/2023-PMB, de 02 de janeiro de 2023, publicado no D. O. M em 02/01/2023, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com endereço na _____, n.º _____, CEP _____, bairro _____, Belém/PÁ, neste ato representado por _____, portador do RG: _____ e CPF _____, residente e domiciliado no município de _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO n° ____/2024 - SESMA**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, resultante do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 011/2024 - SESMA** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato é decorrente do processo auxiliar de credenciamento em conformidade com os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 011/2024 – SESMA**, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA**, nos autos do **Processo Administrativo Gdoc n° 22787/2024**, nos termos da proposta da empresa credenciada e da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que passam a integrar o presente contrato, nos seguintes termos e quantitativos abaixo especificados:



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, nos termos da proposta constante do **Processo Administrativo Gdoc 22787/2024** e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2024 - SESMA** e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato, naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Chamada Pública nº 011/2024** e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

3.1 O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 109.446/2024, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições dispostas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Público, sempre em estrita obediência ao princípio da razoabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

4.3 Após a assinatura do contrato, no prazo de até 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes;

4.4 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

4.5 O serviço será prestado ao usuário do SUS devidamente encaminhados através de guias de referência/contra referência e laudos de solicitação de exames;

4.6 O modelo de execução e gestão contratual observarão os termos do Edital e do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste contrato, evidenciando-se quanto o modelo de execução e gestão contratual que:

a) A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de

Saúde (SUS);

- b) A CONTRATADA deve atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- c) A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA deve colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessário;
- f) A Contratada deverá emitir relatório mensal, ou sempre que acionada, os quais deverão ser entregues à contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de recebimento e prestação de contas pelos serviços prestados e definição de indicadores assistenciais e de qualidade

4.7 A CONTRATADA deve observar os termos da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, cumprindo os seguintes requisitos e obrigações:

4.8 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);

4.9 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);

4.10 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);

4.11 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto neste Contrato; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);

4.12 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);

4.13 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);

4.14 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII);

4.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato ou pelos respectivos substitutos;

4.16 A Comissão de Fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.17 A Comissão de Fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.18 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.19 A Comissão informará ao gestor do contato, Departamento demandante, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.20 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a comissão de fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.21 A Comissão de Fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

4.22 A CONTRATADA deverá informar as agendas de marcação para o Departamento de Regulação da SESMA no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da reunião de planejamento e programação do trabalho, conforme prazo previsto na cláusula quarta, item 4.3;

4.23 A contratada deverá disponibilizar para o DERE a agenda com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura para os devidos trâmites regulatórios.

4.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde 100% (cem por cento) dos procedimentos contratualizados através de agenda mensal ou sistema de informação que vier a ser implantado;

4.25 Os serviços serão ser prestados, a nível ambulatorial, de segunda à sexta-feira no horário comercial;

4.26 A CONTRATADA deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;

4.27 A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à SESMA e aos departamentos indicados as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão;

4.28 A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

4.29 A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;

4.30 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.31 A CONTRATADA prestará os serviços em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários comerciais, após prévia autorização a ser realizada pelo

Departamento de Regulação da SESMA.

4.32 A aquisição de próteses, órteses e materiais especiais para utilização no atendimento de paciente do SUS será de responsabilidade do prestador de serviços, observado o estrito cumprimento do estabelecido na Portaria GM/MS nº 707, de 08 de junho de 1999;

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 O valor do contrato é estimado em **R\$ 79.024.266,00** (setenta e nove milhões e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais);

5.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 1. A SESMA pagará à CONTRADA pelos serviços efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, em conformidade com os valores unitários praticados da Tabela SIGTAP;

6.2 O pagamento pelos serviços prestados pela Contrata será realizado até o 5º dias útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 2.617 de 1º de novembro de 2013, e a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

6.3 Quando solicitado deverão ser apresentadas as guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, dos procedimentos executados no período do dia 21 (vinte e um) de um mês ao dia 20 (vinte) do mês seguinte, conforme normas do Departamento de Regulação – DERE/SESMA;

6.4 A produção deverá ser apresentada em meio magnético por arquivo identificado e será encaminhada por e-mail oficial do contratado, datado, ao Serviço de Processamento de Dados do Departamento de Regulação ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;

6.5 As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA.

6.6 Para efetivo pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação- DERE/-SESMA, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;

6.7 Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

6.8 O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraído os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

6.9 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

6.10 Para fins de liquidação, a comissão de fiscalização deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante, no caso a SESMA;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.18 O pagamento será realizado após a emissão da nota de empenho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado;

6.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

- 6.20** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.21** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.22** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.23** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das contratações da pasta;
- 6.24** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 7.2** O reajuste do valor unitário dos procedimentos e/ou consultas ora contratados somente serão reajustáveis após a atualização dos procedimentos da Tabela SIGTAP;
- 7.3** Havendo a atualização do valor do procedimento da Tabela SIGTAP o reajuste dos valores podem ser aplicados de ofício, mediante a formalização de termo aditivo ou simples apostila, ou, a requerimento da parte;

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários específicos indicados pelo FMS, na dotação abaixo especificada:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Função Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 22.17

Fonte: 1600020000

- 8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostila, se necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato, os termos do Edital de Credenciamento e a proposta da contrata;

- 9.3** Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste contrato, vinculado aos termos do Edital e seus anexos;
- 9.4** Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Contrato e no Edital;
- 9.5** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, nos termos do Edital e no Termo de Referência;
- 9.6** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.9** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.10** A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.13** Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.14** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 9.15** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 9.16** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 9.17** Nomear gestores e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 9.18** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 9.19** Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela contratante;
- 9.20** Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

9.21 Rejeitar procedimentos que os gestores e a comissão julguem duvidosos ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SESMA;

9.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

9.23 Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

9.24 A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio dos gestores e da comissão de acompanhamento, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

9.25 A Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

9.26 Faculta-se ao contratante e à contratada, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

10.2 Executar os termos do contrato em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Contrato, vinculado aos termos do Edital e da proposta que o credenciou;

10.3 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

10.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.6 Disponibilizar ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde 100% (cem por cento) dos procedimentos contratualizados através de agenda mensal ou sistema de informação que vier a ser implantado;

10.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da SESMA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.8 Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalizaçãodo contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.11 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinçãodo credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto;

10.12 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados;

10.13 Dispor de parque tecnológico e estrutura física adequada para a efetiva e eficiente prestação dos serviços, com ambiência humanizada e segura para os os usuários, acompanhantes e trabalhadores;

10.14 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários SUS;

10.15 Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo contratante;

10.16 Cumprir ou elaborar em conjunto com a SESMA e os departamentos designados pela fiscalização o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.17 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SESMA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.18 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.19 Manter as informações e dados do Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado;

10.20 Observar o estrito atendimento dos valores do Contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.21 Atender às determinações regulares emitidas pela comissão de fiscalização ou autoridade superior;

10.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

tudo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.25 Comunicar a comissão de fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.27 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.28 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente;

10.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.30 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.31 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela comissão de fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.32 Arcar com todos os custos de taxa de expedição de laudos sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém

10.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.34 Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

10.35 Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

10.36 Notificar a SESMA da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto,

enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.37 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESMA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

10.38 Cumprir os prazos e condições definidos neste contrato;

10.39 Atender os pacientes do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

10.40 Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.41 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

10.42 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

10.43 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SESMA, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

10.44 Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

10.45 A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento Contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada;

10.46 A Contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de serviços destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos contratados no mês e a média prevista;

10.47 A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

10.48 A Contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço para processamento e envio ao MS;

10.49 A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;

10.50 Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM e Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM/PA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da prática de infrações administrativas, nos seguintes termos:

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;	*Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **Multa
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos. ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. Dar causa à inexecução total do contrato;	**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos. ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de credenciamento;	**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos. ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



	prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	<p>**Multa</p> <p>***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	<p>**Multa</p> <p>***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;	<p>**Multa</p> <p>***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida nos termos do Edital ou prestar declaração falsa durante o processo auxiliar de credenciamento ou a execução do contrato;	<p>**Multa</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>

9. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	**Multa **** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	**Multa **** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;	**Multa **** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	**Multa **** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas apuradas;

11.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde;

- 11.5** Nos termos da lei, as sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;
- 11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7** A aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.8** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9** A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e demais previsões legais;
- 11.10** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.11** As infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.12** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.
- 11.13** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas;
- 11.14** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do

CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.15 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser extinto caso ocorram os motivos constantes dos Art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como

em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, dos serviços ora contratados que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)

13. . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 115 c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado através de Portaria, Comissão de Acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o

que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 Os representantes da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo para assinatura deste contrato, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, via e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 Na hipótese de nenhum dos credenciados aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo Edital de Chamada Pública;

15.5 A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas em favor da SESMA;

15.6 Será facultada à Administração a convocação dos demais credenciados classificados para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os termos da Lei nº 14.133/2021;

15.7 A vigência do contrato será 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato,



podendo, a critério da Administração, ser **prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos**, nos termos do que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado a observância quanto o atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Município (TCM) e Diário Oficial do Município (DOM) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim, justo e avençado, sujeitam-se os CONTRATANTES às normas legais, bem como às cláusulas contratuais, e ratificam livremente letra e forma deste Contrato.

Belém, _____ de _____ de 2024.

PEDRO RIBEIRO ANAISSE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF/MF:

2 - _____

Nome:
CPF/MF: